



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIAS
SFA-GO/MAPA

Praça Cívica, número 100, 3º andar - Bairro Centro, Goiânia/GO, CEP 74003010
Telefone: 62 3221-7205 e Fax: - http://www.agricultura.gov.br

10
2
Autua - se
Remete a Ditec para
procedimentos necessarios.



21020.000613/2018-16

Ofício nº 289/2018/SFA-GO - MAPA

Goiânia, 08 de agosto de 2018.

[Assinatura]
José Manoel Caixeta Haun
Presidente da AGRODEFESA

Ao Senhor
José Manoel Caixeta Haun
Presidente da AGRODEFESA
Av. Circular, nº 466 ,Qd 87, Lt2, Setor Pedro Ludovico- CEP 74.823-020
Goiânia-GO

RECEBEMOS
Em: 09/08/2018
N.º Protocolo 439
Ass.: J. Haun
O.S.G./RESS

Assunto: Aplicação de noventena via sistema SIDAGO/AGRODEFESA.

RECEBEMOS
DATA: 09/08/18
ASS: [Assinatura]
PROTOCOLADO AGRODEFESA
CNPJ: 06.000.271/0001-87 8:30 h/s

Senhor Presidente,

Considerando os procedimentos descritos para a aplicação das medidas de noventa dias dentro da área habilitada para exportação de carne para União Europeia, desde a divulgação do Ofício Circular nº 063/2005/DSA, e considerando a implantação do sistema informatizado denominado Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - SIDAGO, no âmbito da Agrodefesa, e ainda diante do exposto no processo SEI 21020.000613/2018-16, que refere-se a implantação de melhorias no SIDAGO para aprimoramento do sistema no que tange a aplicação da denominada noventena em estabelecimentos rurais que recebem animais de área não habilitada à exportação de carne para União Europeia e Chile, bem como o constante monitoramento do sistema, abaixo tecemos algumas considerações.

É sempre importante reforçar que conforme as normas vigentes o bloqueio de envio para abate para países que exigem noventena, é referente ao estabelecimento rural como um todo, ou seja, toda a propriedade rural deverá ficar "noventenada" e ainda se ocorrer movimentação neste período, a informação deverá constar em campo específico da Guia de Trânsito Animal (GTA). A propriedade que receber os animais também deverá continuar o período de "noventena" dentro da área habilitada e para envio de animais ao abate, esta informação deve constar na GTA, no que diz respeito a informar se o estabelecimento rural encontra-se em noventena ou não.

Diante disto, e objetivando aprimorar o sistema informatizado SIDAGO, foi encaminhado à essa Agência o Ofício 256 (SEI 4986540) com a recomendação das implementações quanto a travas ou bloqueios automáticos vinculando o estabelecimento rural como um todo à noventena.

Após expedição do referido Ofício, houve a manifestação da Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal- CTQA (Memorando 294), com a concordância do Departamento de Saúde Animal (DSA/MAPA) , recomendando que estas medidas sejam inseridas em um plano de ação, com prazos a

serem definidos e com acompanhamento tanto de sua implementação quanto de sua execução, pela SFA/GO.

Assim, em anexo, encaminhamos proposta de plano de ação, a ser analisada por essa Agência para implementação das ações no que concerne aos controles de aplicação de noventena em estabelecimentos rurais junto ao SIDAGO.

Após as devidas análises e conclusões quanto ao tempo para implementação dos procedimentos conforme descrito no Ofício 256 e memorando 294, solicitamos retornar as informações preenchidas no plano de ação anexado, para acompanhamento pelo SISA/DDA/SFA/GO.

Solicitamos retorno do plano de ação, devidamente preenchido até a data de 14/08/2018.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição.

Anexos: Ofício 256 (4986540)
Memorando 294 (5123600)
Plano de Ação (5186203)



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA**,
Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás - Substituto (a), em 08/08/2018, às
15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de
8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5204045**
e o código CRC **1F69B185**.